



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 08 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão, cumprimentando a todos, requereu vista antecipada dos itens 54 e 100, bem como sustentação oral do item 147.

E, seguida o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais a saber: na seção municipal, todas por videoconferência e em processos de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Nos itens 118 a 124 o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Administração Hospitalar – IBDAH será defendido pelo advogado Izaque Silva Lima; no item 140, a advogada a Doutora Monica Liberatti Barbosa defenderá os interesses de José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Aguai; no item 153, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV será representado pelo advogado José Benedito Chiqueto.

Em seguida, ficou consignada a retirada de pauta do itens 92, com reinclusão automática na sessão do dia 22 de outubro e 99, para reinclusão na pauta da próxima sessão, bem como dos itens 102 a 112 , 151, 152 e 153, com retorno ao Gabinete do respectivo Relator.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002629.989.21-1

Órgão: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Antonio Carlos Sacilotto, Benjamim Bill Vieira de Souza e Odair Benedito Dias Silveira (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, relativo ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-002017.989.22-9

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor-Geral) e Haydee Maria Moreira Rodrigues (Vice-Diretora-Geral).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, relativo ao exercício de 2022, com a quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-007997.989.24-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Vin Service Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para o prédio que abriga o Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães".

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Márcia Helena Bosch (Juíza Assessora da Presidência do TJSP).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07/02/24. Valor – R\$15.174.521,60.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-013644.989.24-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Vin Service Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para o prédio que abriga o Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães".

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/04/24.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

05 TC-013656.989.24-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Vin Service Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para o prédio que abriga o Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães".

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/24.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 275/2023, o decorrente Contrato nº 000.029/2024/CT, assinado em 07/02/2024, a Primeira Apostila de 19/04/2024, assim como o Primeiro Termo Aditivo de 03/06/2024, firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP e a empresa Vin Service Serviços Especializados Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-015864.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos – AME Interlagos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Estadual em Exercício) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24.

Advogado: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-017225.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos – AME Interlagos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/24.

Advogado: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 02/24 e nº 03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-012167.989.24-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Registro.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Pariquera-Açu e Registro.

Responsáveis: Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Valéria de Sousa Satyro (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Jefferson Luiz Martins, Luiz Henrique Koga, Luiz Antonio Cordeiro, Dinoel Pedroso Rocha, Wagner Bento da Costa e Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.565.753,02.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Katia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, relativas ao exercício de 2022, dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino - Região de Registro) às Prefeituras de Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Pariquera-Açu e Registro, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-001921.989.22-4

Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário) e Luiz Orsatti Filho (Secretário Substituto).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003300.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Lucimara Nunes de Paula Souza e Luiz Orsatti Filho.

TC-003301.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Graziela Fazzani Pavão e Elias Tomaszewk Junior.

TC-003302.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenador(es) da Despesa: Tatiana Rached Campos e Claudia Calvé Olivell Correia.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2022, com a determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação ao Secretário à época e a todos os ordenadores de despesa, liberando os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados identificados nos respectivos processos eletrônicos.

Determinou, outrossim, em virtude do decidido no item 2.2 do referido voto, a expedição de ofícios, com cópia da decisão, às Secretarias da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Justiça e Cidadania, e da Fazenda e Planejamento e à Controladoria Geral do Estado, para fins de adoção de medidas pertinentes, no que couber e nos limites de sua respectiva competência.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

10 TC-002703.989.22-8

Órgão: Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: José Eduardo Corrente (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2022 da Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

11 TC-002117.989.23-6

Órgão: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Orlando Eduardo Geraldi (Desembargador Militar Presidente) e Paulo Adib Casseb (Desembargador Militar Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023, dando quitação aos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

12 TC-015571.989.17-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Donisete Pereira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28/12/16. Valor – R\$36.000.000,00.

Advogado: João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 718/2016.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-021192.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada) e Justino Scatolini (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-001492.989.24-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 05/2022 (TC-021192.989.22-6) e nº 01/2024 (TC-001492.989.24-9).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-016025.989.23-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Consórcio Trail / A. Madeira – Viaduto Carapicuíba (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras de implantação do Viaduto Carapicuíba, 2,2 km de viário e duas paradas de embarque e desembarque.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/12/21. Valor – R\$66.867.846,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-007383.989.24-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Consórcio Trail / A. Madeira – Viaduto Carapicuíba (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras de implantação do Viaduto Carapicuíba, 2,2 km de viário e duas paradas de embarque e desembarque.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-015087.989.24-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Trail / A. Madeira – Viaduto Carapicuíba (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras de implantação do Viaduto Carapicuíba, 2,2 km de viário e duas paradas de embarque e desembarque.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

18 TC-014695.989.24-4

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar aos atuais e futuros integrantes do quadro de pessoal da FAPESP e seus dependentes.

Responsável: Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo nº 034/24, ao Contrato nº 015/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/20.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-007837.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paula Purchio Duarte Stuckus (Diretora Técnica Estadual) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.542.338,85.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), Fernanda Barauna Perdona (OAB/SP nº 211.921) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

20 TC-007977.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Débora Ramos de Sousa (Diretora Técnica Substituta Estadual) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Beneficiária)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$702.924,82.

Advogados: Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010), Fernanda Baraúna Perdoná (OAB/SP nº 211.921) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Patricia Ulson Pizarro Wernere Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2017 (TC-007837.989.19-3), com a conseqüente quitação dos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2018 (TC-007977.989.20-1), deixando de determinar a devolução de valores, tendo em vista a instrução processual não apontar desvios na aplicação do numerário transferido.

21 TC-016376.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres Lima (Secretária Executiva Estadual), Fátima Regina Preti (Dirigente Regional de Ensino) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.617.301,53.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-015657.989.23-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual), Átila César Monteiro Jacomussi, Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos) e Alaíde Doratioto Damo (Prefeito em Exercício).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.356.958,71.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 11.179.893,12 (onze milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).

Consignou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente de R\$ 1.215.749,74 (um milhão, duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) deverá ser analisada no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

23 TC-015664.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual), Átila César Monteiro Jacomussi e Francisco Melo de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$974.250,65.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-010732.989.24-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Vera Lúcia Viana Vieira de Paula, Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar (Dirigentes Regionais de Ensino), Evelin Renata Holtz, Deise de Sales Rustichelli (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.373.224,92.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando, em consequência, os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-001118.989.22-7 (ref. TC-014214.989.21-2, TC-014215.989.21-1 e TC-007438.989.18-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2016.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E de 08/12/21, que julgou ilegais os atos de aposentadoria e as apostilas retificatórias, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Sandra de Oliveira Nogueira (OAB/SP nº 54.920), Márcia Maria de Oliveira (OAB/SP nº 289.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, em preliminar de mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, reconheceu a decadência do exercício de apreciação da matéria, com o consequente registro tácito dos atos de aposentadoria e apostilas retificatórias.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

26 TC-016621.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio EESB – Tamanduateí (constituído pelas empresas Engibras Engenharia S/A, SAP Engenharia S/A, Benito Roggio e Hijos S/A e Eneplan Engenharia S/A).

Objeto: Prestação de serviços especializados de obras e serviços de engenharia para execução de obras civis, via permanente, fornecimento de sistemas alimentação elétrica, auxiliares e telecomunicações para ampliação do Pátio Tamanduateí.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 1001766601, firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e o Consórcio EESB – Tamanduateí.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual ao abrigo do processo TC-020810.989.23-6 para momento oportuno.

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-017160.989.24-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável: Rosana Evangelista de Lima Moya (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27/02/19.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo alusivo ao Contrato nº 14/2018, formalizado entre a Diretoria de Ensino – Região Mauá (Secretaria de Estado da Educação) e Sunny Alimentação e Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-020975.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 1/2023, subscrito entre Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e Prefeitura de Apiaí, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos (maior atenção aos requisitos legais e normativos que regem os presentes instrumentos).

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-014993.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.095.106,17.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-016513.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.979.423,36.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Manfio e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-011260.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.670.567,93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas correspondentes aos recursos financeiros repassados em 2018, 2019 e 2020, em totais de R\$ 8.629.595,24, R\$ 8.862.622,53 e R\$ 8.111.628,24, nessa ordem, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, com reflexa quitação dos Responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

32 TC-011907.989.24-8

Representante: WCunha Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Responsável: Vinicius Cruz de Castro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo relacionadas à Tomada de Preços nº 21/2021, objetivando a execução de reforma do Centro de Saúde II "Egídio Brunhara".

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com seu conseqüente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-003894.989.15-1

Representante: Vera Lucia Soveral da Silveira – Múncipe de Valinhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito) e Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos em procedimentos adotados na aplicação de verbas federais, estaduais e municipais na área de saúde.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-013568.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto Sampaio, Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretários Municipais) e Leslie de Albuquerque Loan (Presidente do INASE).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 14/02/14. Valor – R\$136.275.872,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-001360.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretária Municipal) e Leslie de Albuquerque Loan (Presidente do INASE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-007941.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro.

Responsável: Orestes Previtalo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16/03/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-013574.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Luiz Mayr Neto (Vice-Prefeito), Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretária Municipal) e Leslie de Albuquerque Aloan (Presidente do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$21.574.690,73.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-019051.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Rita de Cássia Longo Lahr (Secretária Municipal) e Manoel Aldano Loureiro Júnior (Diretor-Executivo do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$21.771.797,76.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-001599.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado, Orestes Previtalo Junior (Prefeitos), Nilton Sérgio Tordin (Secretário Municipal) e Manoel Aldano Loureiro Júnior (Diretor do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$19.491.283,12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Laura Marques dos Santos Fernandes Alves (OAB/RJ nº 175.669) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-019754.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Orestes Previtalo Júnior (Prefeito), Nilton Sérgio Tordin (Secretário Municipal) e Manoel Aldano Loureiro Júnior (Diretor do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.425.579,03.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valêncio (OAB/SP nº 125.704) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato de Gestão e do Termo Aditivo, pelo não conhecimento do Termo de Rescisão Contratual, pela procedência parcial da Representação (TC-003894.989.15-1) e pela irregularidade das Prestações de Contas relativas aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, determinando a devolução pelo Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE do valor impugnado de R\$ 5.707.000,00, o qual deverá ser ressarcido ao erário, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a aplicação das medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-011855.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Roberto Pastorelli (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde) e Márcia Mesquita Serva Reis (Diretora Superintendente da ABHU).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 09/05/16. Valor – R\$90.941.093,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-011866.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Hélio Benetti (Secretário Municipal) e Márcia Mesquita Serva Reis (Diretora Superintendente da ABHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/16.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-011867.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Hélio Benetti (Secretário Municipal) e Márcia Mesquita Serva Reis (Diretora Superintendente da ABHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

44 TC-011875.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Kátia Ferraz Santana (Secretária Municipal) e Márcia Mesquita Serva Reis (Diretora Superintendente da ABHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/17.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

45 TC-014688.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Edinalva Neves Nascimento (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde) e Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva (Presidente da ABHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

46 TC-009084.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Cássio Luiz Pinto Junior (Secretário Municipal) e Márcia Mesquita Serva Reis (Presidente da ABHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

47 TC-009101.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Cássio Luiz Pinto Junior (Secretário Municipal) e Márcia Mesquita Serva Reis (Presidente da ABHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-015007.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana (Secretários Municipais) e Márcia Mesquita Serva Reis (Presidente da ABHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.812.583,52.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-015414.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Kátia Ferraz Santana (Secretária Municipal), Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lucia Ottaiano Losasso Serva (Presidentes da ABHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.730.805,47.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-018678.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Região Norte.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Kátia Ferraz Santana, Ricardo Sevilha Mustafá (Secretários Municipais) e Regina Lucia Ottaiano Losasso Serva (Diretora-Presidente da ABHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.940.323,01.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

51 TC-017568.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital
Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Região Norte.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Ricardo Sevilha Mustafá, Cássio Luiz
Pinto Júnior (Secretários Municipais) e Regina Lucia Ottaiano Losasso Serva
(Diretora-Presidente da ABHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.098.519,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Jefferson Luis
Mazzini (OAB/SP nº 137.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Contratuais e Aditivos e as Prestações de Contas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de Marília que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado da sindicância/processo administrativo para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Fernando Roberto Pastoreli, responsável pelo ajuste, pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

52 TC-024408.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Sadako Sedoguti, Centro de Saúde 24 horas e Centro de Saúde Infantil 24 horas.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal), Cláudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária), Sheila Cristiane Fernandes Neves e Michael Douglas Oliveira Fernandes (Membros da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$25.466.615,65.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no exercício de 2020, acionando as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-006547.989.20-2

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2021.

Presidente: Renato Leite Carrijo de Aguiar.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/06/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-006673.989.20-8

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2021.

Presidente: Roberto da Penha Ramos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-004568.989.22-2

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2022.

Presidente: Elaine Aparecida Aissa Rotta.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 46).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

56 TC-004799.989.23-1

Câmara Municipal: Macaubal.

Exercício: 2023.

Presidente: Anderson Danilo Passos da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 49).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-003797.989.22-5

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Flávio Fermino Euflauzino.

Advogados: Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191) e Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

58 TC-004153.989.22-3

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rodrigo Mello Marques.

Advogado: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

59 TC-004332.989.22-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Fernando Gasper Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

60 TC-004373.989.22-7

Prefeitura Municipal: Vinhedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeito: Dario Pacheco de Moraes.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Alexandre Vieira Kuhn (OAB/SP nº 334.432) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, em sua próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, e ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens B.4.1, C.1.10.4, C.1.10.6, C.1.11, C.2.3.3, C.2.7, para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

61 TC-019559.989.22-3 (ref. TC-002636.989.19-6)

Recorrente: Guarda Municipal de Americana – GAMA.

Assunto: Balanço Geral da Guarda Municipal de Americana – GAMA, relativo ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Marcos Guilherme (Diretor-Comandante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

62 TC-005302.989.24-9 (ref. TC-010277.989.23-2)

Recorrente: Oliveira Silva Soluções Empresariais EIRELI.

Assunto: Representação formulada por Oliveira Silva Soluções Empresariais EIRELI acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no Pregão Eletrônico nº 101/SS/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de frete - veículo leve, capacidade 07 lugares, para transporte de pacientes sem restrição médica, com motorista.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Prefeito) e Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que julgou improcedente a representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Júlio César Siqueira Souza Godoi (OAB/SP nº 263.076), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pleito de concessão de vista à Procuradoria da Fazenda do Estado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

63 TC-007010.989.24-2 (ref. TC-014907.989.23-0 e TC-001530.989.24-3)

Recorrente: Health Max Ltda.

Assunto: Representação formulada por Health Max Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pratânia relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, destinado ao registro de preços de exames de ultrassonografia

Responsável: Osmir José Félix (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou improcedente a representação.

Advogado: Márcio Peres Biazotti (OAB/SP nº 85.217).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, afastando a alegação de inexistência de controle interno ou externo nesta Corte de Contas, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,
mantendo integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

64 TC-002051.989.23-4

Representante: Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lins na Dispensa de Licitação nº 02/2023 e no decorrente Contrato firmado com a Terra Auto Viação Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 17/09/24.

65 TC-021236.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor – R\$6.940.296,00. Termo Aditivo de 10/02/23. Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/23.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 17/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame e irregulares a Dispensa examinada e o decorrente Contrato, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo Aditivo, da Execução e do Termo de Recebimento analisados.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal, que assinou o contrato e ratificou a dispensa, em razão do descumprimento dos dispositivos citados na fundamentação do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ademais, após publicação do acórdão, o encaminhamento à Fiscalização para que tome conhecimento do decidido e autue as dispensas subseqüentes citadas na instrução.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-024516.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho, José Alberto Gimenez (Prefeitos), Luiz Alberto Peticarrari, Alberto Dominguez Cánovas (Secretários Municipais), Austher Walter Faria (Diretor Municipal), Carlos Alberto dos Anjos e Leandro Tomozaki Bonavena (Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

67 TC-001795.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

68 TC-023722.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

69 TC-023724.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

70 TC-017133.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

71 TC-017153.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

72 TC-019249.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

73 TC-021914.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda..

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/10/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

74 TC-000867.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

75 TC-007205.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Alberto Peticarrari (Secretário Municipal), Austher Walter Faria (Diretor Municipal), Carlos Alberto dos Anjos e Leandro Tomozaki Bonavena (Fiscais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 24/02/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer do acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

76 TC-017383.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Progredior/2N Hospital da Mulher (constituído pelas empresas Construtora Progredior Ltda. e 2N Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequação do edifício hospitalar parcialmente construído onde se implantará o Hospital da Mulher – Lote Único.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Carlos Teixeira Marques Valente (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-020327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-020448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-007918.989.23-7

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação. Contrato de 16-01-23. Valor – R\$10.051.942,21.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Regime Diferenciado de Contratação nº 12/2022 e o Contrato nº 12/2023, firmado entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalurgia - Tecnoaço, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

80 TC-010331.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 62/23, ao Contrato nº 12/19, decorrente do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
46/18, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

81 TC-010711.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/23.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Oitavo Termo Aditivo, em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

82 TC-000867.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: HD Soluções em Urbanização Ltda.

Objeto: Fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para edificação do Pronto Socorro Municipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/09/23. Valor – R\$4.497.809,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frasca Junior (OAB/SP nº 258.747), Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/23 e o Contrato nº 142/23, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

83 TC-001399.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsáveis: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/11/23. Termo Aditivo de 25/01/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento SA.201.1 nº 010/2024 (Sexto), de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
25/01/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio JP Casa, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-009679.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Plena Saúde S.A.

Objeto: Prestação contínua de serviços de assistência médica-hospitalar destinados a servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e seus dependentes.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Mário Toyama (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05/02/24. Valor – R\$22.503.600,00.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10/23 e o Contrato nº 09/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

85 TC-011745.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Faz Educação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Estruturação e operacionalização de três núcleos de inovação tecnológica, monitoria especializada, formação e suporte técnico operacional para as escolas municipais de tempo integral.



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/03/24. Valor – R\$4.825.000,00.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, sem prejuízo da recomendação anotada na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

86 TC-005301.989.18-2

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2018.

Presidente: Edilson Dias de Andrade.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício fiscal de 2018.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, do mesmo diploma legal, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal à época,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Senhor Edilson Dias de Andrade, responsável pelos atos de gestão, multa no valor equivalente a 1.000 (mil) Ufesp, devendo o apenado comprovar o recolhimento da importância pecuniária perante esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, a restituição ao erário do valor de R\$ 3.231.280,09 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos), por parte do responsável pela Câmara, o ex-Presidente Edilson Dias de Andrade, referente aos pagamentos acima do teto remuneratório constitucional.

Determinou, também, o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada, de cópia do aludido voto, robustecido pelo relatório da fiscalização e as manifestações de Assessoria Técnico-Jurídica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo do Guarujá para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, em próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-006585.989.20-5

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2021.

Presidentes: Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro e Ademir José Alves.

Períodos: (01-01-21 a 17-10-21; 19-10-21 a 31-12-21) e (18-10-21).

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Fabiana Polito Ferreira (OAB/SP nº 282.572).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/02/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2021, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

88 TC-004746.989.23-5

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2023.

Presidente: Renata Parnaíba de Melo.

Advogado: João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação à responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, à Câmara Municipal de Herculândia, para que tome ciência de todo teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

89 TC-005233.989.23-5

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2023.

Presidente: Tiago Santos de Oliveira.

Advogados: Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356) e José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, à Câmara Municipal de Presidente Prudente, para que tome ciência de todo teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

90 TC-003816.989.22-2

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2022.

Prefeito: Itamar Gomes Bueno.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Cravinhos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

91 TC-003994.989.22-6

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Marcelo de Souza Pecchio e Márcio Bidóia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Períodos: (01/01/22 a 11/08/22; 06/09/22 a 31/12/22) e (12/08/22 a 05/09/22).

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912) e Jefferson Rosa Alves Peixoto (OAB/SP nº 233.741).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Quatá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”, principalmente em relação à infraestrutura de seus prédios públicos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

92 TC-004158.989.22-8

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Naim Miguel Neto.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13/08/24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 22 de outubro de 2024.

93 TC-004236.989.22-4

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Marco César de Paiva Aga e Antonio Eduardo Marçon Nogueira.

Períodos: (01/01/22 a 20/12/22) e (21/12/22 a 31/12/22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e voto deste processo, para que tenha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ciência dos fatos descritos no item C.1.7 da Instrução da Fiscalização (evento 24.191).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

94 TC-015619.989.24-7 (ref. TC-014965.989.23-9)

Agravante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Agravado: Despacho exarado no TC-014965.989.23-9 e publicado no DOE-TCESP de 05/07/24, que aplicou multa à Sra. Paula Oliveira Lemos, Prefeita do Município de Barretos, com fundamento no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal de Contas e dos prazos de entrega de documentos e/ou informações devidos ao Sistema AUDESP.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Edson Flausino Silva (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo interposto.

95 TC-001179.989.24-9 (ref. TC-021505.989.22-8)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$62.816.965,53.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Santa Casa).



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$33.328,98, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

96 TC-011310.989.23-1 (ref. TCs-010229.989.20-7, 012557.989.20-9, 015659.989.20-6, 015660.989.20-3 e 015661.989.20-2)

Recorrente: Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ouro Verde e Pedro Paulo de Mello Paranhos – ME, objetivando a construção da Academia de Saúde, no valor de R\$124.456,50.

Responsáveis: Nilson da Silva e Henrique Biffe (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/05/23, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-011885.989.23-6 (ref. TC-017086.989.22-5)

Recorrente: Gabriel Ferrato dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba às beneficiárias: Associação Atlética Educando Pelo Esporte, Associação de Assistência Social Betel, Casa do Bom Menino, Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba, Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC, Lar dos Velinhos de Piracicaba, Associação da Orquestra Sinfônica de Piracicaba e Pia União de Santo Antônio, nos valores de R\$1.539.869,16, R\$749.701,13, R\$2.544.542,07, R\$858.834,32, R\$1.273.948,20, R\$1.005.187,11, R\$800.058,50 e R\$761.106,58.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Ivan Aparecido Lopes da Silva, Luiz Adalberto dos Santos, Alexandre Aparecido David, Edmir Bernardino Valente, Marcelo Antonelli, Cyonea Ed Ramos, Reinaldo Gerdes, Antonio Andia Neto e Sérgio Paulo Martins Nascimento (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$800.058,50, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Patrícia Fava Modolo Pimpinato (OAB/SP nº 133.895), Luiz Alberto Ferezini (OAB/SP nº 152.814), Silvia Costa Szakacs Piroli (OAB/SP nº 159.163), Camila Eloy Santos Coelho (OAB/SP nº 435.044), Claudio Bini (OAB/SP nº 52.887) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

98 TC-012220.989.23-0 (ref. TC-017086.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba às beneficiárias: Associação Atlética Educando Pelo Esporte, Associação de Assistência Social Betel, Casa do Bom Menino, Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba, Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC, Lar dos Velhinhos de Piracicaba, Associação da Orquestra Sinfônica de Piracicaba e Pia União de Santo Antônio, nos valores de R\$1.539.869,16, R\$749.701,13, R\$2.544.542,07, R\$858.834,32, R\$1.273.948,20, R\$1.005.187,11, R\$800.058,50 e R\$761.106,58.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Ivan Aparecido Lopes da Silva, Luiz Adalberto dos Santos, Alexandre Aparecido David, Edmir Bernardino Valente, Marcelo Antonelli, Cyonea Ed Ramos, Reinaldo Gerdes, Antonio Andia Neto e Sérgio Paulo Martins Nascimento (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$800.058,50, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Patrícia Fava Modolo Pimpinato (OAB/SP nº 133.895), Luiz Alberto Ferezini (OAB/SP nº 152.814), Sílvia Costa Szakacs Piroli (OAB/SP nº 159.163), Camila Eloy Santos Coelho (OAB/SP nº 435.044), Claudio Bini (OAB/SP nº 52.887) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas do exercício de 2015, cancelando a sanção pecuniária imposta ao então Prefeito e dando quitação ao responsável.

99 TC-006827.989.24-5 (ref. TC-004824.989.20-6)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2020.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente do FAPEN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

100 TC-010157.989.24-5 (ref. TC-008757.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Representação formulada por Rom Card Administradora de Cartões Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul no Pregão Presencial nº 09/23, objetivando a prestação de serviços de cartão eletrônico de vale alimentação.

Responsável: Marco Aurélio Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/24, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Raquel Morais Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

101 TC-014758.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário municipal de tráfego, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços. Notas de Empenho.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2018, a Ata de Registro de Preços nº 087/2018, à qual subscrevem a Prefeitura de Santana de Parnaíba e Versátil Engenharia Ltda., e as correspondentes Notas de Empenho, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Reservou-se, ainda, a momento posterior, juízo sobre os processos atinentes ao acompanhamento da execução contratual (TC-015771.989.21-7) e ao Termo de Recebimento Definitivo de Obra e Encerramento de Contrato (TC-019694.989.21-1).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

102 TC-005614.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José de Mello Corrêa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José de Mello Corrêa e Ricardo Minoru lida (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/02/17. Valor – R\$69.368.580,00.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-019579.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsáveis: Melissa Pulice da Costa Mendes (Secretária Municipal) e Tatiana Almeida de Oliveira Fernandes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/10/18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fabio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

104 TC-019580.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/07/19.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

105 TC-011039.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/20.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

106 TC-010344.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/04/21.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

107 TC-013914.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/21.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

108 TC-001819.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Ademir Freitas Raposo (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

109 TC-007304.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/22.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

110 TC-015307.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Sustentare Saneamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Responsável: Sidney Ribeiro de Paulo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29/06/22.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

111 TC-001410.989.17-2

Representante: Cavo Serviços de Saneamento S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José de Mello Corrêa e Ricardo Minoru Iida (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Presencial nº 02/2017, objetivando a prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Laila Abud Sant'Ana (OAB/SP nº 249.243), Mário Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Ana Carolina da Silva Boretto Assalve (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

112 TC-001581.989.17-5

Representante: Observatório Social de São José dos Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José de Mello Corrêa e Ricardo Minoru Iida (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relacionadas ao Pregão Presencial nº 02/17, objetivando a prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-000865.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Edson Tomazini (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/05/22. Valor – R\$4.796.178,21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

114 TC-008193.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/04/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

115 TC-008196.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

116 TC-008197.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

117 TC-008198.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta, via dispensa licitatória, e os 4 Termos Aditivos entabulados entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001033.989.24-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Isan Almeida Lima, substituído pelo Doutor Izaque Silva Lima, advogado, para a sustentação oral dos itens 118 a 124. Presente de forma remota aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

118 TC-008865.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 09/12/19. Valor – R\$44.879.816,28.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

119 TC-017711.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

120 TC-018413.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

121 TC-019615.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

122 TC-024755.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

123 TC-000294.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

124 TC-000299.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Izaque Silva Lima, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-009940.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico nas seguintes vias urbanas: Luiz Fernando, Amazonas, São José, Antonio Carlos, Kinzo Fuji, Joaquim Belchior, Carajás, Urano, dos Mellos, Júpiter, Netuno, Pedro Pereira Leite, Prudeciano Alves de Lima, Buri, Santana de Parnaíba, Camboriú, Ipanema, Maranduva, Monte Castelo, John Lennon, Erick Rose, Armando José e Henrique Dias.

Responsáveis: Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal) e Priscilla da Silva Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

126 TC-022907.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico nas seguintes vias urbanas: Luiz Fernando, Amazonas, São José, Antonio Carlos, Kinzo Fuji, Joaquim Belchior, Carajás, Urano, dos Mellos, Júpiter, Netuno, Pedro Pereira Leite, Prudeciano Alves de Lima, Buri, Santana de Parnaíba, Camboriú, Ipanema, Maranduva, Monte Castelo, John Lennon, Erick Rose, Armando José e Henrique Dias.

Responsável: Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/06/23.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 07/2023, havido entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Arvek Técnica e Construções Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem que, a par das providências anunciadas, institua controle formal sobre o desempenho das obras recebidas, nos termos da OT-IBR 03/2011 e do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

127 TC-017611.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – bairro Garcêz.

Responsáveis: Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal) e Matheus Martins de Oliveira (Fiscal de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02/02/24.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da execução do Contrato nº 124/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem que: (i) se programe para cumprir com suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara obrigações financeiras na forma e nos prazos aprazados; (ii) atente aos ditames dos artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto às condições para recebimento de objetos contratuais, cuidando, sobretudo, da formalização completa e tempestiva dos competentes Termos Provisórios e Definitivos; (iii) para além de simplesmente mencionar a garantia quinquenal no edital e no contrato, institua controle formal sobre o desempenho das obras recebidas, nos termos da OT-IBR 03/2011 e do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-019619.989.21-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Rafael de Oliveira Citá (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/20.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

129 TC-019630.989.21-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Rafael de Oliveira Citá (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/21.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

130 TC-007358.989.22-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/21.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

131 TC-009747.989.22-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/21.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

132 TC-009754.989.22-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

133 TC-005609.989.23-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/22.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

134 TC-005626.989.23-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

135 TC-005636.989.23-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/23.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

136 TC-006773.989.23-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem: Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/23.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em apreço, decorrentes do Termo de Colaboração nº 15/2018 celebrado entre Prefeitura de Garça e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-017432.989.19-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniado: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT PSAS.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT PSAS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

138 TC-008776.989.19-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniado: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, Dalmo Alves de Souza Viana (Secretários Municipais), Joyce Gonçalves de Oliveira e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidentes do Conselho de Administração do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$16.823.099,72.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

139 TC-016223.989.19-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniado: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnológica e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, José Mário Stranghetti Clemente (Secretários Municipais) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.478.675,47.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2018 referente ao Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social - IDGT, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da emissão de alertas para que as partes, no que lhes couber: (i) utilizem conta bancária dedicada exclusivamente para movimentações de recursos atinentes ao Convênio; (ii) observem as Normas Brasileiras de Contabilidade; (iii) não permitam a ocorrência de plantões médicos com duração superior a 24 horas ininterruptas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a Prestação de Contas do exercício de 2019 e o Termo de Prorrogação, determinando o ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$ 901.600,29, devidamente corrigido, referente a despesas não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara comprovadas ou indevidas, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Complementar.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Guarulhos, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da aludida Lei Orgânica.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral do item 140. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

140 TC-012821.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguafí.

Organização Social Beneficiária: Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), Roberto Carlos Borin (Secretário Municipal Interino), André Luis Ulrich (Presidente do ICDH), Vanessa Cristina Muller (Vice-Presidente e Secretária do ICDH) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor do ICDH).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.267.258,42.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaihammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 22 de outubro de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

141 TC-004423.989.22-7

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudemir José dos Santos.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

142 TC-004676.989.22-1

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2022.

Presidente: Clodoaldo Soares de Almeida.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Antônio Aparecido Soares Junior (OAB/SP nº 309.144) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2022, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

143 TC-004724.989.23-1

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2023.

Presidente: Wilson José Villela.

Advogado: Ronnie Clever Boaro (OAB/SP nº 115.258).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

144 TC-004808.989.23-0

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2023.

Presidente: Rui Dias Barbosa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação ao Responsável, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

145 TC-004834.989.23-8

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: José Antônio Vieira.

Advogada: Ana Paula da Costa (OAB/SP nº 337.901).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, quanto à Lei Municipal nº 179/2022, que instituiu as funções gratificadas de “Controlador da Lei Geral de Proteção de Dados”, de “Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos” e de “Controlador das Redes Sociais”, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

146 TC-004909.989.23-8

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2023.

Presidentes: Paulo Roberto da Silva, Ana Lucia Sturion e Gilmar de Brito.

Períodos: (01/01/23 a 22/11/23), (23/11/23 a 03/12/23) e (04/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849) e Luiz Alberto Manesco (OAB/SP nº 373.021).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

147 TC-004381.989.22-7

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Alexandre Gemente.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Mairinque, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB nas unidades de ensino e saúde da Prefeitura, em vista do desatendimento à Lei Complementar nº 1.257/2015 e ao DE nº 63.911/2018.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

148 TC-003967.989.22-9

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcos Adriano da Silva.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545) e Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, da eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário municipal, em razão de: (i) pagamento acima do teto constitucional e (ii) ocorrência de incorporações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
em ofensa ao § 9º do artigo 39 da CF/1988, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

149 TC-003756.989.22-4

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos pagamentos a maior recebidos por Secretários Municipais (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

150 TC-004165.989.22-9

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2022.

Prefeito: Evail Augusto dos Santos.

Advogado: Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

151 TC-004273.989.22-8

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2022.

Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

152 TC-019847.989.24-1

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada do Tórax, com e sem contraste, e locação de aparelho de Ecocardiograma, nas Unidades de Pronto-Socorro Santo Antônio, Osmar Mesquita e Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar, no valor de R\$6.916.080,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Aparecido de Jesus Martins (Assessor do Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas nos valores de 300 UFESPs e 500 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Romulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

153 TC-008458.989.24-1

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Sérgio Dias Paião (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

154 TC-005853.989.22-6 (ref. TCs-026120.989.20-7, 026959.989.20-3, 026960.989.20-0, 026963.989.20-7, 026964.989.20-6, 026965.989.20-5, 026966.989.20-4 e 005268.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Americana e Centro de Orientação Humana São Domingos, objetivando a disponibilização de vagas em creche, no valor de R\$717.361,92.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito), Juçara Pastorelli Noveli Florian (Secretária Municipal) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28/01/22, que julgou irregular o termo de colaboração e os termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Omar Najar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Lucas de Araujo Feltrin (OAB/SP nº 274.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura de Americana, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, em função do afastamento, dentre as razões de decidir, da falha relacionada à ausência de Plano de Trabalho como anexo do Ajuste, mantendo-se demais comandos exarados em instância originária, reduzindo, via de consequência, para 160 (cento e sessenta) Ufesps o valor da multa aplicada ao Ex-Prefeito Omar Najar.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

155 TC-012299.989.24-4 (ref. TC-001972.989.22-2)

Recorrente: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Fernando Luiz Pirino Zanetti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luis Fernando Magalhães Leme (OAB/SP nº 224.957), Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 277.711), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

156 TC-012385.989.24-9 (ref. TC-001972.989.22-2)

Recorrente: Fernando Luiz Pirino Zanetti – Ex-Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Fernando Luiz Pirino Zanetti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Fernando Magalhaes Leme (OAB/SP nº 224.957), Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 277.711), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM e por seu ex-Presidente, Senhor Fernando Luiz Pirino Zanetti, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença que julgou irregular o Balanço Geral de 2022 da Entidade e aplicou multa ao ex-Dirigente.

157 TC-015385.989.22-3 (ref. TC-014108.989.21-1)

Recorrente: Arandu Luca Vargas Matiotti – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcantara (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06/07/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arandu Luca Vargas Matiotti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antônio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Arandu Luca Vargas Matiotti, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria ora rediscutido, razão pela qual deve ser providenciado o respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

158 TC-018767.989.23-9 (ref. TCs-016187.989.20-7,
017169.989.20-9, 017586.989.20-4, 017588.989.20-2, 017590.989.20-8,
017595.989.20-3 e 017598.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP, objetivando a construção de uma creche na Avenida São Luiz, no bairro Maracanã, no valor de R\$1.748.463,07.

Responsáveis: Vicente Candido Teixeira Filho e Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

159 TC-018267.989.23-4 (ref. TCs-016187.989.20-7,
017169.989.20-9, 017586.989.20-4, 017588.989.20-2, 017590.989.20-8,
017595.989.20-3 e 017598.989.20-0)

Recorrente: Eliane Lorencini Camargo – Ex-Prefeita do Município de Jarinu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP, objetivando a construção de uma creche na Avenida São Luiz, no bairro Maracanã, no valor de R\$1.748.463,07.

Responsáveis: Vicente Candido Teixeira Filho e Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Jarinu e Eliane Lorencini Camargo, ex-Prefeita Municipal, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para os fins de excluir das razões de decidir os fatos aludidos na fundamentação, mantendo-se demais razões proferidas na r. sentença que julgou irregulares a Concorrência nº 2/2015, o Contrato nº 4/2016, os subsequentes Termos Aditivos, assim como a Execução Contratual, determinando-se o acionamento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Reiterou, ainda, as expedições de notificações e ofícios necessários, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para a Origem informar as providências adotadas no âmbito administrativo, em especial a comprovação documental de recolhimento pela contratada da penalidade administrativa aplicada ou sua inscrição em dívida ativa.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Élida Graziane Pinto

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP